PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

MENSAGEM Nº: 137/2007

RECEBIDA EM: 13 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 141/2007

SÚMULA: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 665/2007

Lei nº 2846, de 10 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4134, do dia 11 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4134 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.846, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco,** ligada ao DEPATRAN – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano dar cumprimento ao disposto na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991 e o Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1991, além das demais normas estabelecidas ou a serem estabelecidas, as quais tratem de sua área de atuação.

Art. 3º A estrutura da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º A Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano é a responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Art. 5º Para desempenhar com eficiência suas atribuições o referido órgão poderá trabalhar em conjunto com outros setores da administração municipal, bem como efetuar parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada e pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Súmula: Dispõe sobre a criação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano do Município de Pato Branco,** ligada ao DEPATRAN – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Compete à Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano dar cumprimento ao disposto na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991 e o Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991, o qual regulamenta a Lei Municipal nº 1.055, de 22 de julho de 1991, além das demais normas estabelecidas ou a serem estabelecidas, as quais tratem de sua área de atuação.

Art. 3º A estrutura da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º A Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros Urbano e Interiorano é a responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Art. 5º Para desempenhar com eficiência suas atribuições o referido órgão poderá trabalhar em conjunto com outros setores da administração municipal, bem como efetuar parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada e pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Pretende através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal obter autorização legislativa para dispor sobre a criação da **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo** de Passageiros.

Este órgão que está sendo criado será responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, assegurando o equilíbrio e harmonia de todo o sistema do transporte coletivo de passageiros.

Conforme informa a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, a matéria encontra-se amparada legalmente em especial na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 32 e 47.

Diante disso, pela legalidade e por ser justa e necessária, após análise da matéria esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de setembro de 2007.

Aldir Vendruscolo

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para dispor sobre a criação da **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo** de Passageiros.

A criação deste órgão contempla o interesse público, porque será o responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, organizando, planejando, coordenando e controlando de forma integrada, assegurando o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Diante disso, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 28 de setembro de 2007.

Osmar Braun Sobrinho
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Volmir Sabbi - PT
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Busca o Executivo Municipal através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para criar a **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros** do Município de Pato Branco.

A Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros está ligada ao Depatran – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Sob a ponto de vista do orçamento municipal a Comissão compreende que tal órgão contribuirá com o controle real da planilha de custo do Transporte Coletivo e assim refletindo no preço da passagem.

A matéria está apta a seguir sua regimental tramitação pela sua necessidade e por se encontrar amparada legalmente, motivo pelo qual após análise emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 141/2007

Através de Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para dispor sobre a criação da Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, vinculada ao DEPATRAN – Departamento de Trânsito, na estrutura organizacional da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a criação da Coordenadoria do órgão gestor do sistema de transporte coletivo de passageiros é de fundamental importância, uma vez que será a responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilibrio e harmonia de todo o sistema.

Segundo a proposição, competirá a Coordenadoria do Órgão Gestor , dar cumprimento ao disposto na Lei nº 1.055, de 22 de julho de 1991 e em seu regulamento (Decreto nº 1.827, de 16 de outubro de 1991), além das demais normas estabelecidas ou a serem estabelecidas, as quais tratem de sua área de atuação.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso III do artigo 32 e no incisos VII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

"Art. 32 -
§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;"

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, entendo s.m.j, ser inapropriado a remissão em texto legal de decreto regulamentador (decreto nº 1.827/91), uma vez que referido regulamento embora deva necessariamente compatibilizar-se a lei, constitui-se em ato discricionário do chefe do Poder Executivo, passível de alterações que não conflitem com a lei, razão pela qual recomendo que a remissão nesses casos, se deêm de forma genérica e não específica em se tratando de regulamento.

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências necessárias e cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto:

Pato Branco, 27 de setembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 13-Set-2007-17:28-00103?-2/2

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

MENSAGEM Nº 137/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A criação do órgão gestor do sistema de transporte coletivo de passageiros é de fundamental importância, uma vez que será a responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Pato Branco, devido ao seu crescimento em todos os setores assiste também ao crescimento populacional e a conseqüente demanda do serviço de transporte coletivo, no entanto este sistema precisa ser planejado e organizado, razão pela qual o órgão gestor terá papel fundamental em relação ao futuro do sistema de nossa cidade.

Na certeza de que a presente proposição vem de encontro ao espírito público dos nobres edis rogamos pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 141\2007

Dispõe sobre a criação da **Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros** do Município de Pato Branco e dá outras providências.
Urbano e Interiorano

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria do Órgão Gestor do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Pato Branco, ligada ao DEPATRAN – Departamento de Transito, na estrutura organizacional da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Compete á Coordenadoria do Órgão Gestor dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal n. 1.055, de 22 de julho de 1991 e o Decreto n. 1.827, de 16 de outubro de 1991, o qual regulamenta a Lei Municipal n. 1.055, de 22 de julho de 1991, além das demais normas estabelecidas ou a serem estabelecidas, as quais tratem de sua área de atuação.

Art. 3º A estrutura da Coordenadoria do Órgão Gestor será regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

Art. 4º A Coordenadoria do Órgão Gestor é a responsável pela autorização e permissão dos serviços de transporte coletivo de passageiros nos segmentos urbano e interiorano, competindo-lhe sua organização, planejamento, coordenação e controle, de forma integrada, tendo por escopo assegurar o equilíbrio e harmonia de todo o sistema.

Art. 5º Para desempenhar com eficiência suas atribuições o referido órgão poderá trabalhar em conjunto com outros setores da administração municipal, bem como efetuar parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada e publica.

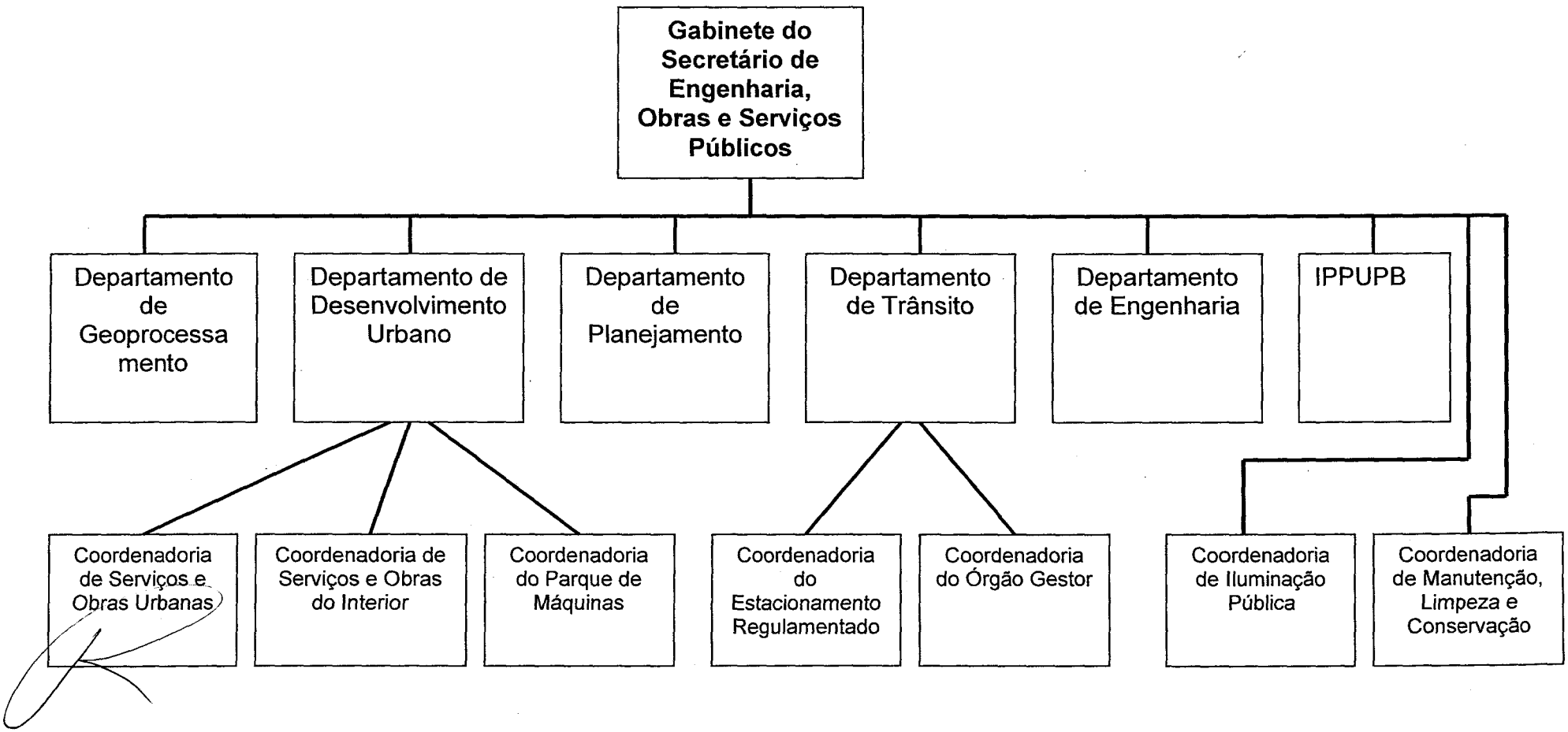
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal ~~de Pato Branco~~, 13 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA



Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto: